



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.152, DE 16 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, a data anual de 25 de novembro como o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, em consonância com a data estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia internacional da Não-violência contra a mulher.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal priorizará para o período em que se trata o art. 1º desta Lei, nele compreendendo-se também a semana em que a data ocorrer, de acordo com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, as ações de:

- I. Transmissão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II. Promoção e eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à violência contra a mulher;
- III. Divulgação de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV. Mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V. Iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 3º. A comunidade de forma organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 4º. Durante o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O “Dia Municipal de Combate ao Femicídio” instituído por esta lei, terá periodicidade anual e será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, ES, 16 de julho de 2019.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim